

suprimindo-se, porém, a autorização do conselho de distrito, a que se refere o artigo 3.º, por não existir actualmente tal entidade.

§ único. As disposições do artigo 3.º da lei de 27 de Junho de 1866, são também applicáveis às câmaras municipais.

Art. 23.º É da competência do Ministro de Instrução Pública efectuar, nos termos da lei anterior a distribuição da verba consignada no orçamento do ano de 1915 a 1916, para construções escolares.

Art. 24.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior, das Finanças, do Fomento e de Instrução Pública, a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1916.—*Bernardino Machado—Joaquim Pedro Martins—Brás Mousinho de Albuquerque—Afonso Costa—Francisco José Fernandes Costa.*

Repartição de Instrução Secundária

DECRETO N.º 2:430

Considerando que a lei n.º 249, de 17 de Julho de 1914, modificou sensivelmente as disposições do artigo 29.º, n.º 1.º dos §§ 1.º, 2.º e 3.º, do decreto de 29 de Agosto de 1905, sobre a idade fixada para a admissão dos alunos do curso secundário aos exames da 1.ª e 2.ª secções do curso geral e aos dos cursos complementares de sciências e letras, não tendo, contudo, sido previstos outros casos que a equidade recomenda sejam tomados em consideração;

Usando das atribuições que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que, no actual ano escolar, possam ser dispensados da idade legal os alunos que requirem exames da 1.ª e 2.ª secções do curso geral e dos cursos complementares de sciências e letras dos liceus.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1916.—*Bernardino Machado—Joaquim Pedro Martins.*

DECRETO N.º 2:431

Considerando que nas áreas dos Liceus de Alves Martins, Viseu, de Camilo Castelo Branco, Vila Rial, e de Emídio Garcia, Bragança, não existem actualmente professores particulares inscritos no magistério secundário;

Usando das atribuições que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar que, no actual ano lectivo, os alunos externos do curso secundário residentes nas áreas dos Liceus de Alves Martins, de Camilo Castelo Branco e de Emídio Garcia, fiquem, para os devidos efeitos, desobrigados da apresentação do caderno escolar.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1916.—*Bernardino Machado—Joaquim Pedro Martins.*